

Marcus Aurelius Herbst Levindo

De: Richardson Moro Schmittel
Enviado em: terça-feira, 14 de julho de 2026 08:58
Para: George Comper Zimmer
Cc: Marcus Aurelius Herbst Levindo; Licitacao
Assunto: Re: Deliberação de Recurso CC n.º 007/2026

Dou ciência e indefiro o recurso.

Obter o [Outlook para Android](#)

From: George Comper Zimmer <george.zimmer@es.senac.br>
Sent: Tuesday, 14 July 2026 08:32:31
To: Richardson Moro Schmittel <Richardson.Schmittel@es.senac.br>
Cc: Marcus Aurelius Herbst Levindo <marcus.levindo@es.senac.br>; Licitacao <licitacao@es.senac.br>
Subject: ENC: Deliberação de Recurso CC n.º 007/2026

Bom dia!

Diretor [@Richardson Moro Schmittel](#) considerando o processo licitatório Concorrência nº 007/2026 relacionado a contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da casa Senac Praia do Canto;

Considerando que houve a recurso administrativo por parte da empresa licitante Residência Engenharia Ltda, que, em apertada síntese, alegou que a empresa Vitae Engenharia e Meio Ambiente Ltda não teria comprovado a execução do quantitativo mínimo exigido para o serviço de tratamento e/ou polimento de piso de madeira;

Considerando que a empresa Vitae Engenharia e Meio Ambiente Ltda apresentou as suas contrarrazões:

- a documentação técnica exigida pelo Edital foi apresentada no momento oportuno, sendo a diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento de informações já constantes dos documentos originalmente apresentados;
- a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o respectivo Atestado de Capacidade Técnica demonstram experiência compatível com o objeto licitado;
- o Relatório de Conformidade Técnica limitou-se a esclarecer tecnicamente informações já existentes na documentação originalmente apresentada, não constituindo documento novo;
- a análise realizada pela Gerência de Engenharia confirmou o atendimento das exigências editalícias;
- as alegações da recorrente baseiam-se em interpretações particulares e em fotografias extraídas de redes sociais, sem força suficiente para desconstituir documentos oficiais registrados perante o CREA.

Considerando que o recurso apresentado pela empresa “Residência Engenharia” e as contrarrazões apresentadas pela empresa “Vitae Engenharia” foram analisados pela equipe técnica de engenharia do Senac/ES que recomendou o não provimento do recurso administrativo apresentado pela empresa “Residência Engenharia”;

Assim, considerando o relatório apresentado pela CPL do Senac/ES, submeto para a vossa apreciação e se se acordo, recomendamos conhecer o recurso administrativo da empresa “Residência Engenharia” devido a sua tempestividade, porém, indeferi-lo, mantendo a declaração da empresa “Vitae Engenharia” como vencedora da licitação Concorrência nº 007.2026.



George Comper Zimmer

Diretor de Administração e Finanças

Senac Espírito Santo

Tel.: 27 2104-3841

www.es.senac.br



De: Marcus Aurelius Herbst Levindo <marcus.levindo@es.senac.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de julho de 2026 16:19

Para: George Comper Zimmer <george.zimmer@es.senac.br>

Cc: Ulisses de Araujo Quintão <ulisses.quintao@es.senac.br>; Licitação <licitacao@es.senac.br>

Assunto: Deliberação de Recurso CC n.º 007/2026

Prezado Diretor @George Comper Zimmer,

Boa tarde!

Segue processo digital do **CONCORRÊNCIA N.º 007/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA SENAC PRAIA DO CANTO** para deliberação da autoridade competente quanto ao recurso administrativo apresentado.

Pasta contento Recurso, Contrarrazões, Parecer Técnico e Parecer da CPL  [21 Recurso](#)

Processo na íntegra  [CC n.º 007.2026 - Obra de Reforma da Casa Praia do Canto](#)

Em síntese:

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Licitação**:

Decide pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo segundo a Resolução SENAC n.º 1.270/2024, mas opina pelo **indeferimento** do pedido da empresa **RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA**, e consequentemente mantendo a **declaração de vencedor** do certame público a empresa **VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, conforme já publicado em sítio oficial.

Sugerimos, caso a autoridade competente entenda necessário, o envio dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação complementar antes da deliberação final.

Estamos à disposição!

Cordialmente,



Marcus Aurelius H. Levindo

Coordenador de Licitações e Contratos

Senac Espírito Santo

Tel.: 27 2104-3869

www.es.senac.br

